



## RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PECC Nº 01/2022

### Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes orientadores no PECC

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL – PECC, no uso das competências conferidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e pelo Regulamento do PECC, conforme deliberações de sua reunião de nº 08 de 05/08/2022, resolve estabelecer normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes orientadores(as) no PECC na seguinte forma:

Art. 1º - Os seguintes termos devem ser considerados:

- Credenciamento: quando o docente da área de construção civil ou estruturas do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC) da UnB não faz parte do quadro de docentes orientadores do PECC e solicita para ser incluído no quadro;
- Reconhecimento: quando o docente já faz parte do quadro de docentes do PECC e solicita para continuar no quadro;
- Descredenciamento: quando o docente já faz parte do quadro de docentes do PECC e deve ser excluído do quadro;
- Resolução FT: resolução vigente de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento da Faculdade de Tecnologia da UnB.
- IPC: Índice de Produtividade para Credenciamento (IPC) de acordo com a Resolução FT.

Art. 2º - Para ser credenciado, reconhecido ou não ser descredenciado como docente orientador, o docente deve cumprir o estabelecido na Resolução FT para orientação de mestrado e de doutorado, sendo exigido um IPC igual ou superior 2,40 para doutorado.

§1º O processo de credenciamento e reconhecimento ocorrem no mês de dezembro do ano anterior a qual se pleiteia o início do credenciamento ou reconhecimento. O docente deve encaminhar processo SEI para o coordenador do PECC com o formulário devidamente preenchido e todos os comprovantes para as exigências desta Resolução.

Art. 3º - O docente deverá ser descredenciado como orientador de mestrado e/ou doutorado no PECC se, anualmente no mês de dezembro, o docente não cumprir o estabelecido no Art. 2º desta resolução.

§1º O coordenador do programa deve realizar, anualmente no mês de dezembro, o descredenciamento do(s) docente(s) que não cumprir(em) com o estabelecido nesta resolução.

§2º Caso o docente descredenciado tenha orientações em curso, deverá transferi-las de acordo com a Resolução FT. O docente que mantiver orientações de acordo com a Resolução FT, deverá se tornar orientador específico, ou quando possível, docente colaborador do PECC até o próximo processo de credenciamento.

Art. 4º - Para o credenciamento de coorientador específico, este deve ter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) e setenta por cento (70%) dos critérios apresentados para credenciamento como orientador de mestrado e doutorado, respectivamente, como estabelecido no Art. 2º desta resolução.

Art. 5º - Os casos excepcionais deverão ser analisados de acordo com a pertinência pelo Colegiado do PECC e pela Câmara de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições anteriores.

Brasília, 05 de Agosto de 2020.

---

Francisco Evangelista Junior  
Coordenador do PECC